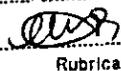


2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	D. 11 / 05 / 2001.
C	 Rubrica

41



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13603.000477/95-73
Acórdão : 203-07.011

Sessão : 06 de dezembro de 2000
Recurso : 107.206
Recorrente : COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS PILOTO LTDA.
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

COFINS - Impossibilidade de apreciação da matéria de constitucionalidade na esfera administrativa. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS PILOTO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Daniel Correa Homem de Carvalho
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Augusto Borges Torres, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Lina Maria Vieira, Renato Scalco Isquierdo, Mauro Wasilewski, e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13603.000477/95-73

Acórdão : 203-07.011

Recurso : 107.206

Recorrente : COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS PILOTO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado em decorrência da falta de recolhimento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, no período compreendido entre abril/92 e dezembro/93.

Em sua peça impugnatória, alegou a Recorrente que se trata de exigência inconstitucional, vez que a contribuição tem a mesma base de cálculo e destino do PIS.

A decisão recorrida de fls. 31/33 julgou procedente o lançamento, restando assim ementada:

"CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

A arguição de inconstitucionalidade não pode ser oponível na esfera administrativa, por transbordar os limites de sua competência o julgamento da matéria, do ponto de vista constitucional."

Ainda irresignada, a Recorrente interpôs o Recurso Voluntário de fls. 36/37, repisando os argumentos da peça impugnatória.

É o relatório.

12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13603.000477/95-73
Acórdão : 203-07.011

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

A declaração de inconstitucionalidade de dispositivos legais compete ao Supremo Tribunal Federal.

Aos órgãos julgadores de primeira instância administrativa não compete a declaração de inconstitucionalidade, não podendo deixar de aplicar a lei que ainda não foi declarada como tal.

Por estas razões, correta a decisão recorrida que não merece reparo.

Com estas considerações, voto no sentido negar provimento ao recurso voluntário interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000

DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO